

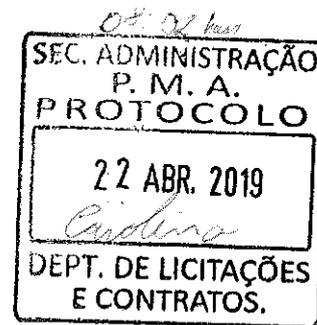


Alicerce Construções
e Serviços Ltda

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS E DISTRITAIS, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ARAGUARI/MG

PROCESSO LICITATÓRIO 284/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 08/2018

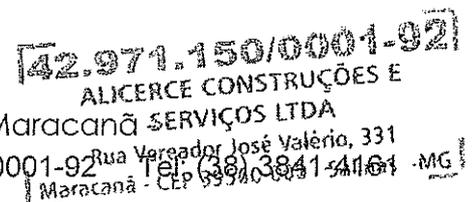


A empresa Alicerce Construções e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.971.150/0001-92, Inscrição Estadual 5708273710061, Inscrição Municipal 4.859-3, endereço eletrônico: alicerceconstrutora@bol.com.br sediada na Rua Vereador José Valério, N.º 331, Maracanã - Salinas (MG), através do seu representante legal, Admilson Santos Gonçalves, RG n.º MG-11.020.295, CPF n.º 055.724.396-30, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante adiante assinado, com fulcro no art. 12 do Decreto 3.555/2002, art. 41, §2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 8.8 do PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 08/2018, solicitar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Rua Vereador José Valério, 331, Maracanã
Salinas – MG - CEP: 39.560-000 – CNPJ: 42.971.150/0001-92
Rua Vereador José Valério, 331
Maracanã - CEP: 39.560-000 - MG

Admilson Santos Gonçalves





Alicerce Construções
e Serviços Ltda

em face da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal Araguari/MG, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro - CEP: 38.440-016, endereço eletrônico: www.araguari.mg.gov.br / licitacao@araguari.mg.gov.br

I – DA TEMPESTIVIDADE

O ato encontra-se tempestivo, vez que a abertura do processo licitatório da Concorrência Pública 08/2018 está prevista para a data de 23/04/2019 e a peça recursal está sendo protocolada em 18/04/2019, portanto, comprovada a tempestividade.

1.0 DOS FATOS

É cediço que a Prefeitura Municipal Araguari, por intermédio da Comissão de Licitações, publicou edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA 08/2018, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS DE AVENIDAS E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS), NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS.

Após a leitura do instrumento convocatório, a Impugnante identificou as seguintes irregularidades, à qual se identifica:

1.1 - Item 2.1.4 - que a empresa apresente, conforme no disposto no item 4.3.2.1, o Atestado de visita ao local onde serão executados os serviços,

42.971.150/0001-92

ALICERCE CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA

Rua Vereador José Valério, 331

Maracanã - CEP 39560-000

Rua Vereador José Valério, 331, Maracanã -

CEP: 39.560-000 – CNPJ: 42.971.150/0001-92 Tel: (38) 3841-4161

Enedir Santos Gonçalves



Alicerce Construções
e Serviços Ltda

expedidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, assinado por quem de direito.

4.3.2.1 - Atestado de visita, emitido pela Secretaria Municipal de Serviços

Urbanos e Distritais;

1.2 - Item - 4.3.8 – Apresentar o Certificado/Cadastro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente conforme art. 34, § 1º, II da Lei Municipal 5.681/2016.

Nesse sentido, será demonstrada as razões do pedido impugnatório.

2.0 DOS FUNDAMENTOS

Conforme exposto, a Impugnante identificou que o Edital do Processo Licitatório 284/2018 merece ser impugnado, vez que os itens 2.1.4 e 4.3.2.1 do mesmo violam o caráter competitivo da Licitação.

Sobre o assunto o TCU tem diversos julgados no sentido de que é desnecessário o comparecimento ao local de prestação dos serviços, bastando a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, *in verbis*:

O TCU firmou entendimento de que há restrição na competitividade e afronta ao disposto no inc. III do art. 30: "(...) extrapola tal preceito o requisito de que o próprio profissional a ser indicado na licitação como responsável técnico da obra deva ser o credenciado para a vistoria". **O TCU ponderou também que "(...) não se mostra razoável e não encontra abrigo na legislação o estabelecimento de vistoria no mesmo dia e horário, para todos os credenciados, uma vez**

42.971.150/0001-92

ALICERCE CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA

Rua Vereador José Valério, 331

Maracanã - CEP 39560-000 Salinas - MG

Rua Vereador José Valério, 331, Maracanã -

Salinas - MG - CEP: 39.560-000 - CNPJ: 42.971.150/0001-92 Tel: (38) 3841-4161

Eneidis Santos Gonçalves



**Alicerce Construções
e Serviços Ltda**

que esse procedimento, além de restringir a participação dos interessados, possibilita a ocorrência de ajustes entre os futuros licitantes." Diante dos fatos, o tribunal determinou ao órgão jurisdicionado que "abstenha-se de estabelecer, em licitações (...), cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras, (...) sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto". (TCU, Acórdão nº 1.599/2010, Plenário, Rel. Min. Marcos Bernquerer Costa, DOU de 14.07.2010) (Sem grifos no original).

"a exigência de realização de visitas técnicas (ou vistoria, nos termos empregados no edital) aos locais de execução dos serviços como critério de habilitação de licitantes já foi considerada abusiva pelo Tribunal em algumas ocasiões, por ausência de previsão legal. Segundo essa linha de entendimento, a declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços basta à Administração como prevenção contra possíveis alegações de impossibilidade de execução do contrato ou demandas por revisão contratual em razão de circunstâncias passíveis de serem avaliadas nessas visitas." (TCU, Acórdão nº 2.477/2009, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, DOU de 23.10.2009) (Sem grifos no original).

Ora, não pode a administração ficar presa a circunstâncias desnecessárias, devendo se ater ao conteúdo principal da norma, que é a da habilitação jurídica, qualificação-técnica de acordo com às especificidades do objeto licitado.

Diante do exposto, resta evidente a ilegalidade da exigência de realização de vistoria nos locais, pois tal previsão macula a competitividade do certame, desrespeitando o que preconiza o art. 3º da Lei nº. 8.666/93. Registre-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

42.971.150/0001-92

ALICERCE CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA

Rua Vereador José Valério, 331

Maracanã - CEP 39560-000 Salinas - MG

Rua Vereador José Valério, 331, Maracanã -

Salinas - MG - CEP: 39.560-000 - CNPJ: 42.971.150/0001-92 Tel: (38) 3841-4161

Eneides Santos Gonçalves



**Alicerce Construções
e Serviços Ltda**

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Como bem expõe Diógenes Gasparini (Parecer. BLC, out./2002, p. 645.), *“cabe, então, à Administração Pública licitante exigir, apenas, a comprovação dos elementos indispensáveis à execução do objeto licitado. Só o que, nesse sentido, for pertinente pode ser exigido, sem, por óbvio, ultrapassar o rol máximo das exigências consignadas nos mencionados incisos do art. 30 da Lei Federal das Licitações e contratos da Administração Pública”*.

Em igual sentido, o item 4.3.8 também merece ser suprimido, senão vejamos.

Compulsando o item acima descrito, verifica-se que para a apresentação do Certificado/Cadastro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente conforme art. 34, § 1º, II da Lei Municipal 5.681/2016 necessita dos seguintes documentos:

1. Cópia dos documentos pessoais do responsável legal;
2. Cópia do Contrato Social ou da última alteração contratual ambos devidamente registrados na junta comercial;
3. Cópia do CNPJ;
4. Cópia da Licença ambiental ou documento equivalente;
5. Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável pela empresa ou da empresa;
6. Cópia de Alvará de localização e funcionamento;
7. Certidão Negativa da Tributação do Município de Araguari.

[42.971.150/0001-92]

ALICERCE CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA

Rua Vereador José Valério, 331

[Maracanã - CEP 39560-000 Salinas -MG]

Rua Vereador José Valério, 331, Maracanã -

Salinas - MG - CEP: 39.560-000 - CNPJ: 42.971.150/0001-92 Tel: (38) 3841-4161

Omedir Santos Gonçalves



Alicerce Construções
e Serviços Ltda

Nesse sentido, deve-se levar em consideração que há desacerto na exigência supra citada ao exigir para a obtenção do cadastro o item 4 dos documentos acima descritos.

Isso porque, tendo em vista a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017 "*estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências*".

Já o art. 1º, desta mesma Deliberação Normativa, estabelece que:

Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

Com efeito, para as empresas que pretendem participar do certame não cabe justificar a obtenção do licenciamento anterior ao resultado. No caso em apreço, trata-se de 9 (nove) lotes de serviços que serão licitados, entre eles estão: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS. Portanto, para estes serviços não há necessidade de licença ambiental.

Assim, merece ser revogado do Edital o item 4.3.8, a uma porque necessitaria saber qual a área limitada que a empresa

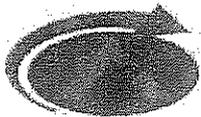
[42.971.150/0001-92] Rua Vereador José Valério, 331, Maracanã -

ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CEP: 39.560-000 - CNPJ: 42.971.150/0001-92 Tel: (38) 3841-4161

Rua Vereador José Valério, 331

Maracanã - CEP 39560-000 Salinas -MG

Inedir Santos Gonçalves



**Alicerce Construções
e Serviços Ltda**

realmente precisaria ter a licença ambiental para a execução dos serviços licitados sem a devida exigência genérica para todos os lotes, a duas porque como o próprio objeto de serviços a serem executados existe aqueles que dispensam a necessidade de ter essa licença.

Noutro giro, o item 4.3.8 acaba que por restringir o caráter competitivo da licitação quando impede que empresas qualificadas e que tem plena capacidade técnica de executar os serviços venham a oferecer as suas propostas. O que se percebe é um excesso de formalismo por parte da Comissão que acaba por dificultar a obtenção da proposta mais vantajosa.

Desta feita, da análise do ato passível de impugnação do Edital, caber versar a respeito do princípio da igualdade, e que assim tratou o Mestre Hely Lopes Meireles:

“O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desigualdade os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos. Essa é a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou favoritismo administrativo, desigualando os proponentes por critérios subjetivos de predileção ou repúdio pessoal do administrador, mas sem nenhum motivo de interesse público e sem qualquer vantagem técnica ou econômica para a Administração” – (MEIRELLES, Hely Lopes, Licitação e Contrato

[42.971.150/0001-92]

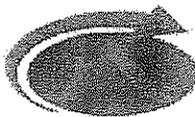
ALICERCE CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA

Rua Vereador José Valério, 331

Maracanã - CEP 39560-000 Salinas - MG

Rua Vereador José Valério, 331, Maracanã -
Salinas - MG - CEP: 39.560-000 - CNPJ: 42.971.150/0001-92 Tel: (38) 3841-4161

Mestre Hely Lopes Meireles



Alicerce Construções
e Serviços Ltda

Administrativo, 14ª edição, São Paulo: Editora
Malheiros, 2006, p. 35.)

Por fim, senão o mais importante argumento
jurídico trazido à baila é o respeito ao princípio da economicidade.

Veja-se o escólio do douto Marçal Justen

Filho:

2.1.1) O princípio da República: a gestão mais eficiente
dos recursos públicos

A licitação envolve a prática de uma série ordenada de atos jurídicos (procedimento) que permita aos particulares interessados apresentarem-se perante a Administração, competindo entre si, em condições de igualdade. **O ideal vislumbrado pelo legislador é, por via da licitação, conduzir a Administração a realizar o melhor contrato possível: obter a maior qualidade, pagando o menor preço.** Rigorosamente, trata-se de desdobramento do princípio mais básico e fundamental que orienta a atividade administrativa do Estado: o princípio da República. Toda atuação administrativa orienta-se à satisfação dos interesses supra-individuais. O administrador não possui disponibilidade do interesse que persegue. Em alguns casos, a Lei faculta ao administrador para escolher o modo de realizar esse interesse. Surgirá a discricionariedade, que não significa, contudo, liberação do administrador quanto ao fim de perseguir.

2.1.2) A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. **A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem**

[42.971.150/0001-92]

ALICERCE CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA

Rua Vereador José Valério, 331

[Maracanã - CEP 39560-000 Salinas -MG]

Rua Vereador José Valério, 331, Maracanã -

Salinas - MG - CEP: 39.560-000 - CNPJ: 42.971.150/0001-92 Tel: (38) 3841-4161

Eneida Santos Gonçalves



Alicerce Construções
e Serviços Ltda

corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

(In. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 12a Edição, Dialética, págs. 63) (Sem grifos no original).

Desta feita, suprimir os itens 2.1.4 e 4.3.2 do Edital é medida acertada para sanar o vício da ilegalidade ao querer impor a visita técnica da empresa ao local dos serviços, bem como no tocante ao item 4.3.8 merece também ser suprimido para permitir uma maior participação de empresas e, com isso, a Prefeitura Municipal de Araguari possa obter o melhor preço nesta licitação.

II - DO PEDIDO

Diante do exposto, a requerente roga à V. Sa. que conheça da presente impugnação ao edital, modificando o instrumento convocatório da Concorrência Pública 08/2018, em face da irregularidade e ilegalidade apontada para que seja suprimido do Edital o ponto divergente.

Nesses Termos,

Pede deferimento.

Salinas, 18 de abril de 2019.


Construtora Alicerce MG Ltda.

[42.971.150/0001-92]

ALICERCE CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA

Rua Vereador José Valério, 331

Maracanã - CEP 39560-000 Salinas - MG Rua Vereador José Valério, 331, Maracanã -

Salinas - MG - CEP: 39.560-000 - CNPJ: 42.971.150/0001-92 Tel: (38) 3841-4161



ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0284/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS DE AVENIDAS E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS), NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO BÁSICO ANEXOS.

IMPUGNANTE: ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DA INTEMPETIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A pessoa jurídica de direito privado **ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, através de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2018**, datada de 18 de abril de 2019, mediante transmissão eletrônica para o endereço licitacao@araguari.mg.gov.br, devidamente recepcionado junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Araguari-MG, no primeiro dia útil após ao recesso das festas do Cristianismo conforme Decreto Municipal n.º 030 de 02 de abril de 2019, sendo que nos dias 18/04/2019 (quinta-feira) e 19/04/2019 (sexta-feira) não houve expediente, o que permite traduzir a peça de impugnação como intempestiva, já que apresentada em total desarmonia com as exigências do Ato Convocatório e ainda com a Lei Federal n.º 8.666/93, onde tanto um, quanto o outro delimitam os prazos para interposição de impugnações em face do Edital do certame.

A impugnação apresentada não observou as disposições do § 2º do art. 41 da legislação de regência e ainda os subitens 8.7 e 8.8 do Ato Convocatório, eis que a impugnação está sendo apresentada 01 (um) dia útil antes da sessão pública designada para abertura de envelopes de habilitação e proposta comercial.

A impugnação apresentada não observou as disposições do § 2º do art. 41 da legislação de regência e ainda os subitens 8.7 e 8.8 do Ato Convocatório:



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Departamento de Licitações e Contratos

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

8.7 - Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos proferidos neste item em dias de expediente no Órgão Licitante.

8.8 - Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital, perante à Administração Pública Municipal, o cidadão que não o fizer em 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes de habilitação, conforme § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e nesta mesma ocorrência, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil, conforme § 2º do mesmo diploma legal.

Pelo que se extrai da impugnação expressa apresentada, o protocolo da mesma foi efetivado em **22 de abril de 2019 às 08:02 horas**, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, eis que a transmissão eletrônica ocorreu em dia que não havia expediente regular na repartição pública por força de Decreto Municipal devidamente publicado na forma da lei, cuja situação era perfeitamente identificada pela impugnante, mediante simples consulta no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal - **Links Correio Oficial e Leis Municipais**.

Aplicando a regra da Lei de Licitações, verifica-se a intempestividade da impugnação formulada à Presidência da Comissão Permanente de Licitação, o que nos motiva a não admiti-la como tempestiva.

Superadas as considerações apresentadas, quanto à intempestividade da impugnação, e em respeito e cordialidade de tratamento com as pretensas licitantes, informamos que as razões do pedido impugnatório encontram devidamente superadas, em virtude de impugnações análogas que foram devidamente aclaradas com ampla divulgação no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal para conhecimento de todas as licitantes que adquiriram ou reproduziram o Ato Convocatório e seus anexos, inclusive ainda com remessa de julgamento de impugnação por e-mail para a própria impugnante, quando foram afastados idênticos pedidos de impugnação em relação aos que foram formulados na presente impugnação, conforme remessa eletrônica transmitida pelo Departamento de Licitações e Contratos à impugnante em 17 de abril de 2019 às 17:55 horas.

CONCLUSÃO

Em relação à tempestividade da impugnação, resolve a CPL, recebê-la como intempestiva, pelo fato da impugnante ter observado tanto a Lei Federal nº 8.666/93 e ainda as recomendações editalícias.

a) Mesmo sendo intempestiva, a título de esclarecimento, a CPL informou à impugnante acerca da impossibilidade de retificar os **subitens 4.3.2.1, 4.3.6.1 e 4.3.8**, justamente por força



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Departamento de Licitações e Contratos

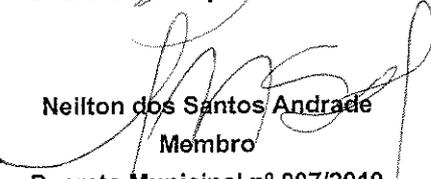
de julgamentos de impugnações análogas, onde foram rebatidos os pontos impugnados de forma pontuada pela Comissão Permanente de Licitação.

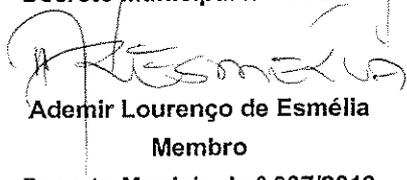
Submetemos a apreciação desta resposta ao Sr. Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais para suas deliberações.

Isto é o que nos parece, s.m.j.

Araguari, MG, em 22 de abril de 2019 (segunda-feira).

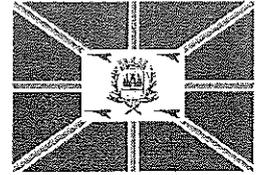

Bruno Ribeiro Ramos
Presidente da CPL
Decreto Municipal nº 007/2019


Neilton dos Santos Andrade
Membro
Decreto Municipal nº 007/2019


Ademir Lourenço de Esmélia
Membro
Decreto Municipal nº 007/2019



PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E
DISTRITAIS



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018 - PROCESSO Nº 0284/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS DE AVENIDAS E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS), NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO BÁSICO ANEXOS.

**IMPUGNANTE: ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº 42.971.150/0001-92**

Vistos, etc...

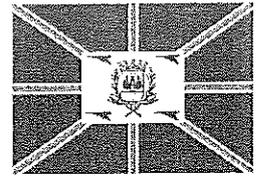
Levando em consideração a apresentação intempestiva de impugnação apresentada pela pessoa jurídica **ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 42971150/0001-92**, nos autos do processo licitatório supra identificado, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção de áreas verdes (praças públicas e canteiros de avenidas e de serviços de varrição manual, caiação de meios-fios, remoção de entulhos e outros serviços afins), no Município de Araguari e seus Distritos, conforme projeto básico, planilhas de quantitativos e orçamento básico anexos**, cuja impugnação apesar de transmitida eletronicamente em dia que não havia expediente regular na Administração Pública nos termos do Decreto Municipal nº 030 de 02 de abril de 2019, devidamente publicado no Correio Oficial do Município em sua edição de 03 de abril de 2019, sendo reproduzida cópia reprográfica do endereço eletrônico, com imediato protocolo às 08:02 horas do dia 22/04/2019, impossível admitir a impugnação ante a intempestividade e mesmo sendo intempestiva, a CPL com a devida cautela aclarou à impugnante que os pontos de impugnação já encontravam devidamente espanados em virtude de outras impugnações apresentada anteriormente que abarcavam os mesmos pontos, não vislumbrando assim, motivação para uma nova reconstrução do Ato Convocatório, mantendo-o incólume nos exatos termos de sua regular publicação.

Assim ratifico integralmente as considerações apresentadas pela
CPL.

Encaminhe cópia desta decisão à pessoa jurídica **ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 42.971.150/0001-92**, por meio eletrônico.



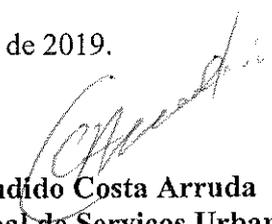
PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E
DISTRITAIS



Determino ainda, a publicação desta decisão no site eletrônico da Municipalidade, bem como da decisão da CPL que motivou a ratificação da nossa decisão, para conhecimento de todos os interessados, ressaltando que a resposta à impugnação ainda que intempestiva, está sendo apresentada na forma do § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

Suba com essa decisão administrativa para o sitio eletrônico da Administração Pública Municipal assim como procedido em anteriores esclarecimentos prestados e ainda em conformidade com o subitem 3.3.1 do Ato Convocatório.

Araguari-MG, 22 de abril de 2019.



Cândido Costa Arruda

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais



**Prefeitura de
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Resposta aos Esclarecimentos e Impugnações Concorrência Pública nº 008/2018.

1 mensagem

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

17 de abril de 2019 17:55

Para: Jaqueline - Empol Construtora <jaqueline@empolconstrutora.com.br>, empol@empolconstrutora.com.br, João Martins <mconstrutoraetransporte@gmail.com>, licitacoes@horizontesengenharia.com, Construtora Alicerce <alicerceconstrutora@bol.com.br>, elisangela@spsmg.com.br, grs servicos <grsservicos08@gmail.com>, ariannacrocha@gmail.com, katia.yamamoto@ecoterra.com.br, licitacao@delurbambiental.com.br

Prezados Senhores, segue em anexo, resposta aos questionamentos, esclarecimentos e Impugnações formulados por Vossas Senhorias, cujos apontamentos foram devidamente aclarados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais em estrita observância ao Ato Convocatório.

Atenciosamente,

Bruno Ribeiro Ramos
Presidente CPL

8 anexos



Impugnação e Julgamento CRBio 4ª Região.pdf

1072K



Impugnação e Julgamento WM.pdf

970K



Julgamento Impugnação CRBio 4ª Região e Decisão do Secretário.pdf

445K



Impugnação e Julgamento WJC.pdf

2020K



Julgamento Impugnação WJC e Decisão do Secretário.pdf

535K



Impugnação e Julgamento Maretins Construtora.pdf

5203K



Ofício Notificação Impugnação CRBio 4ª Região.pdf

63K

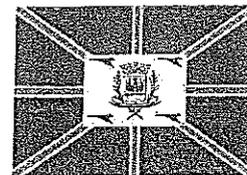


Ofício Notificação Impugnação WJC.pdf

65K



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 30, de 2 de abril de 2019.

“Estabelece ponto facultativo no dia 18 de abril de 2019, data em que não haverá expediente na Administração Pública Municipal e nem no dia 19 de abril do corrente ano, o qual é declarado feriado.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.323, de 23 de abril de 1968, estabelece a sexta-feira da Paixão como feriado religioso;

CONSIDERANDO a tradição geral do povo brasileiro, de ordem religiosa e civil, no sentido de guardar-se recesso na “quinta-feira santa”, véspera da sexta-feira da Paixão,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, no dia 18 (dezoito) de abril de 2019, sendo o dia 19 de abril do corrente ano feriado nos termos da Lei Municipal nº 1.323, de 23 de abril de 1968.

Parágrafo único. Não se aplica a disposição do *caput*, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, cujo funcionamento seja, por natureza, considerado imprescindível, aplicando-se aos servidores lotados nas mesmas o disposto no Decreto nº 23/86, de 11 de novembro de 1986, e ainda aquelas atividades de natureza contínuas nos termos do Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013, com suas alterações.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de abril de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

André Fabiano dos Reis
Superintendente da S. A. E.

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

Rafael Scalia Guedes
Presidente da FAEC



manos da Prefeitura de Araguari, na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, nos dias 04, 05 e 08/04/19 (quinta, sexta e segunda -feira) de 12:00h às 17:00 h murido (s) da documentação abaixo relacionada:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o número do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia Comproverantes de escolaridade requerida para o cargo;
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;
- Atestado de antecedentes criminais – Fórum e Juizado Especial;
- 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, em 03/04/2019.

THEREZA CHRISTINA GRIEP
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 30, de 2 de abril de 2019.

"Estabelece ponto facultativo no dia 18 de abril de 2019, data em que não haverá expediente na Administração Pública Municipal e nem no dia 19 de abril do corrente ano, o qual é declarado feriado."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.323, de 23 de abril de 1968, estabelece a sexta-feira da Paixão como feriado religioso; CONSIDERANDO a tradição geral do povo brasileiro, de ordem religiosa e civil, no sentido de guardar-se recesso na "quinta-feira santa", véspera da sexta-feira da Paixão,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, no dia 18 (dezoito) de abril de 2019, sendo o dia 19 de abril do corrente ano feriado nos termos da Lei Municipal nº 1.323, de 23 de abril de 1968.

Parágrafo único. Não se aplica a disposição do *caput*, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, cujo funcionamento seja, por natureza, considerado imprescindível, aplicando-se aos servidores lotados nas mesmas o disposto no Decreto nº 23/86, de 11 de novembro de 1986, e ainda aquelas atividades de natureza contínuas nos termos do Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013, com suas alterações.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de abril de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração
André Fabiano dos Reis
Superintendente da S. A. E.
Rafael Scallia Guedes
Presidente da FAEC

DECRETO Nº 031, de 2 de abril de 2019.

"Substitui Alfrío Gama Filho membro do Conselho Municipal do Patrimônio Público nomeado pelo Decreto nº 009, de 11 de janeiro de 2018, dando outras providências."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, CONSIDERANDO a necessidade de substituir Alfrío Gama Filho membro integrante do Conselho Municipal do Patrimônio Público, nomeado pelo Decreto nº 009, de 11 de janeiro de 2018, tendo em vista o seu desligamento do quadro da Controladoria Geral do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Simeão Antônio da Costa Júnior – Superintendente da Controladoria Geral do Município para integrar o Conselho Municipal do Patrimônio Público composto pelo Decreto nº 009, de 11 de janeiro de 2018, em substituição a Alfrío Gama Filho.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições do Decreto nº 009, de 11 de janeiro de 2018, desde que não modificadas por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de abril de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Leonardo Henrique de Oliveira
Procurador-Geral do Município

Pregão n.º 165/2018

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS COMPLEMENTARES AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS A SEREM REALIZADOS NOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, DE REALIZAÇÃO OBRIGATORIA COM BASE NO PCMSO, CONFORME RELAÇÃO EM QUADRO ANEXO A ESTE INSTRUMENTO**. Detalhes no Edital de Pregão n.º 165/2018. Sessão Pública designada para o dia **24 de Abril de 2019, até as 15h00min**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone (34) 3690-3280.

Pregão n.º 033/2019

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E**

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO), PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG**. Detalhes no Edital de Pregão n.º 033/2019. Sessão Pública designada para o dia **24 de Abril de 2019, até as 13h30min**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone (34) 3690-3280.

Contratado: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019 - ADESÃO Nº 002/2019 - PROCESSO Nº 019/2019 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM APLICAÇÃO EM VÁRIAS RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG. EM CONFORMIDADES COM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** - Dotações: 02.09. .15.752.0012.2061.3.3.90.30.00 – Expedito Castro Alves Júnior - Secretário Municipal de Obras.

Contratado: LIMIAR TRANSPORTES LTDA - EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º.: 015/2019 - Processo n.º.: 052/2019 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO - Valor: R\$ 2.073.350,20 (dois milhões e setenta e três mil e trezentos e cinquenta reais e vinte centavos) – Araguari, 10 de Março de 2019. Werlei Ferreira de Macedo - Secretário Municipal de Educação.**

Contratado: TRANSDUTRA TRANSPORTES & TURISMO LTDA – ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º.: 015/2019 - Processo n.º.: 052/2019 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO - Valor: R\$ 531.369,51 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e um centavo) – Araguari, 10 de Março de 2019 - Werlei Ferreira de Macedo - Secretário Municipal de Educação.**